



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PROCESSO N° 6093/2025

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA 2ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – 14º BPM (BATALHÃO CABANOS) NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.

### PARECER DE CONTROLE

A presente análise técnica e parecer de controle incide sobre o processo eletrônico n° 021058/2025 (papel zero) e o processo de contratação direta em epígrafe, em estrita observância aos pontos de controle estabelecidos no Anexo II da **Instrução Normativa n° 22/2021/TCMPA**. Com base na documentação constante nos autos, esta Controladoria manifesta-se conforme segue:

#### DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E OBJETO

Trata-se de processo de **Inexigibilidade de Licitação**, atuado sob o n° **021058/2025** (identificação interna corrigida para n° **6093/2025** via certidão), com fundamento no **art. 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021**. O objeto consiste na locação de imóvel situado na Travessa São Francisco, n° 20, Bairro Betânia, para abrigar as instalações da 2ª Companhia da PM/PA.

#### DO VENCEDOR E VALOR ADJUDICADO/HOMOLOGADO

A locadora identificada é a pessoa física **Simone da Rocha Monteiro** com a Locatária – Prefeitura Municipal de Barcarena, CNPJ n° 05.058.458/0001-15, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**. No valor mensal negociado de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), perfazendo o valor anual do contrato em **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

### **QUANTO AO ATENDIMENTO DOS ATOS NECESSÁRIOS DURANTE A FASE INTERNA**

A instrução processual observa os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0408/2024. Constam nos autos: o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 031/2025; o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 020/2025, justificando a inviabilidade de construção ou aquisição de imóvel próprio; o Certificação de inexistência de imóveis públicos vagos adequados ao objeto; o Laudo de Avaliação Imobiliária (INTERCON nº 069/2025-PB) elaborado conforme as normas da ABNT, o Parecer Jurídico nº 003/2026/PGM-NDL/PMB, que concluiu pela legalidade da contratação após a devida complementação da instrução com o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 038/2019 - TJ/PA, legitimando a atuação municipal.

### **QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

A Administração cumpriu os ritos de publicidade previstos no art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 do Decreto Municipal nº 0408/2024. O extrato de ratificação e o contrato devem ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias úteis para fins de eficácia.

### **DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

A habilitação da locadora foi verificada pela Central de Licitações e Contratos, abrangendo a regularidade fiscal nas esferas Federal, Estadual e Municipal, além da comprovação de propriedade do imóvel. A interessada atende aos requisitos do art. 62 da NLLC.

### **QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO**

A despesa possui **Declaração de Compatibilidade Orçamentária**, com indicação da dotação específica da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa. **A minuta do contrato (nº 1429/2025)** contém as cláusulas obrigatórias e estabelece a aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991).



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

### DOS ATOS DECORRENTES DO PROCEDIMENTO OU CONTRATO E EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

Foram designados formalmente os fiscais titular e suplente (Portarias nº 001 e 002/2025-SEMAT), atendendo ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A Administração procedeu à correção formal do número do processo de 6094/2025 para 6093/2025 por meio de certidão, sanando erro de cadastro.

### CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação acostada e da justificativa de que a localização estratégica e as instalações do imóvel são determinantes para a atividade policial, esta Controladoria manifesta-se pela **REGULARIDADE** do processo de **Inexigibilidade nº 6093/2025**.

Dessa forma, opina-se pela possibilidade de ratificação pela autoridade superior e posterior assinatura do contrato, recomendando-se a rigorosa observância dos prazos de publicação no PNCP para garantir a eficácia do ajuste.

É o parecer.

Barcarena / PA, 09 de janeiro de 2026.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0029/2025- GPMB